



## HABITAÇÃO SOCIAL

Código de Barras

### BOLETIM DE PEDIDO GERAL

Nome: \_\_\_\_\_ N.º do doc. de identificação.: \_\_\_\_\_

Designação do Edifício: \_\_\_\_\_ Bloco: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_ Fracção: \_\_\_\_\_

Tel. de contacto diurno: \_\_\_\_\_ N.º do agregado fam. / bol. de candidatura : \_\_\_\_\_

#### Pedido:

- |  |  |   |
|--|--|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Desistência de candidatura a habitação social e do abono provisório de residência, se estiver a receber <sup>Nota1</sup> | 2. <input type="checkbox"/> Desistência de abono provisório de residência <sup>Nota1</sup>   |   |
| 3. <input type="checkbox"/> Rescisão do contrato de arrendamento <sup>Nota 2</sup>   | 4. <input type="checkbox"/> Nova emissão de duplicado do contrato de arrendamento  | 5. <input type="checkbox"/> Segunda emissão do recibo de renda de _____ (Mês) de _____ (Ano)                                    |
| 6. <input type="checkbox"/> Ajustamento da renda <sup>Nota3</sup>  | 7. <input type="checkbox"/> Transferência de habitação <sup>Nota3</sup>  | 8. <input type="checkbox"/> Cancelamento e mudança do representante do agregado familiar/do arrendatário <sup>Notas 3 e 4</sup> |
| 9. <input type="checkbox"/> Acréscimo / cancelamento de elemento do agregado familiar <sup>Notas 3 e 4</sup>   | 10. <input type="checkbox"/> Comunicação de que o total do rendimento mensal ou do património líquido do agregado familiar ultrapassou o limite máximo fixado <sup>Nota3</sup> |   |

Nome do elemento do agregado familiar a acrescentar/ a cancelar :

Grau de parentesco:

- (1) \_\_\_\_\_
- (2) \_\_\_\_\_
- (3) \_\_\_\_\_

11.  Alteração de morada de correspondência / Tel. de contacto

12.  Outros \_\_\_\_\_

Nota 1 : Caso desista do abono de residência devido à atribuição de habitação social, o pagamento do abono de residência cessa a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato de arrendamento.

Nota 2 : Necessita de apresentar o "Termo de compromisso de devolução da habitação social".

Nota 3 : Necessita de apresentar a "Declaração para actualização de informações por arrendatário de habitação social" e respectivos documentos comprovativos.

Nota 4 : O elemento do agregado familiar, que solicita o cancelamento, já leu e assinou a declaração no verso. (excepto em caso de morte)

Nota 5 : O signatário deve ler e tomar pleno conhecimento do conteúdo da declaração no verso.

Motivos de pedido : \_\_\_\_\_

Observações : \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente<sup>Nota5</sup>  
(Conforme consta do Bilhete de Identidade)

de de 20

## Declaração

O representante e/ou o elemento do agregado familiar que solicita o cancelamento, deve assinar a presente declaração:

1. Tomei/tomámos conhecimento de que todos os documentos necessários e que foram entregues para o presente requerimento, não serão devolvidos.
2. Tomei/tomámos conhecimento de que a alteração dos elementos do agregado familiar deve ser tratada nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), e a qualquer dos elementos do agregado familiar, cujo cancelamento seja deferido, não pode residir na habitação social, seja a que título for, e no futuro não pode requerer a permanência na habitação social do nosso agregado familiar, senão, o Instituto de Habitação (IH) pode rescindir o contrato, nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 13.º do Regime jurídico da habitação social “*Não permitir a residência na habitação, seja a que título for, de pessoa que não figure no contrato de arrendamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º e 15.º*” e do n.º 1 do artigo 19.º “*A violação das obrigações estabelecidas nas alíneas 1) a 5), 7) e 12) do n.º 1 do artigo 13.º; confere ao IH o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte*”.
3. Tomei/tomámos conhecimento de que, nos termos da alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social “*Ter, nos dois anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura, desistido da atribuição de habitação social após a respectiva notificação, rejeitado a assinatura do contrato de arrendamento de habitação social ou desistido de ocupar a habitação social que lhe foi atribuída;*”, não é permitida a apresentação da candidatura a habitação social no prazo de 2 anos.
4. Tomei/tomámos conhecimento de que, nos termos da alínea 8) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social “*Ter sido, nos dois anos anteriores à data da apresentação do boletim de candidatura, elemento do agregado familiar de habitação social atribuída, excepto se tiver residido na habitação social atribuída por mais de três anos ou em situação de divórcio;*”, não é permitida a apresentação da candidatura a habitação social no prazo de 2 anos.
5. Tomei/tomámos conhecimento de que, nos termos da alínea 10) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime jurídico da habitação social “*Apresentar nova candidatura nos seis meses após a desistência da candidatura ao arrendamento de habitação social, salvo se a desistência tiver sido devida a situação de divórcio.*”, não é permitida a apresentação da candidatura a habitação social no prazo de 6 meses.
6. Tomei/tomámos conhecimento, relativamente à cobrança da renda, do estipulado nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime jurídico da habitação social “*1) Se não ultrapassar o dobro do limite máximo, é pago o dobro do montante da renda;*” e “*2) Se ultrapassar o dobro do limite máximo, o IH pode celebrar com o arrendatário um contrato de arrendamento de curto prazo não renovável, devendo o arrendatário passar a efectuar o pagamento da renda em triplo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*”.
7. Tomei/tomámos conhecimento de que, nos termos da alínea 12) do n.º 1 do artigo 13.º do Regime jurídico da habitação social “*Comunicar ao IH, no prazo de 30 dias, quando o total do rendimento mensal ou do património líquido do seu agregado familiar ultrapasse o limite máximo fixado no despacho do Chefe do Executivo.*” e do n.º 1 do artigo 19.º “*1. A violação das obrigações estabelecidas nas alíneas 1) a 5), 7) e 12) do n.º 1 do artigo 13.º; confere ao IH o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.*”, o IH pode rescindir o contrato. Simultaneamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 17.º da Regulamentação do Regime jurídico da habitação social “*No caso de violação da obrigação referida na alínea 12) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 17/2019, o IH cobra ao arrendatário o valor reajustado da renda a partir da data de início da ocorrência dos factos relevantes.*”, o IH cobra ao arrendatário o correspondente valor da renda.
8. Tomei/tomámos conhecimento de que, nos termos da alínea 2) do n.º 2 do artigo 19.º do Regime jurídico da habitação social “*Quando, com o fim de obter a habitação social, qualquer elemento do agregado familiar prestar declarações falsas ou inexactas, ou se socorrer de qualquer outro meio fraudulento;*”, o IH pode rescindir o contrato.
9. Tomei/tomámos conhecimento de que, nos termos da alínea 5) do n.º 2 do artigo 19.º do Regime jurídico da habitação social “*Quando qualquer elemento do agregado familiar não entregar os documentos ou prestar as informações que lhe forem solicitados pelo IH, quando já tenha sido sancionado pelo atraso ou falta de entrega ou prestação*”, o IH pode rescindir o contrato.
10. Tomei/tomámos conhecimento de que, nos termos da alínea 6) do n.º 2 do artigo 19.º do Regime jurídico da habitação social “*Nas situações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º; quando a alteração do agregado familiar não satisfaça os requisitos de candidatura relativos às habitações sociais no momento em que ocorreu o facto que provocou a alteração ou o disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º;*”, o IH pode rescindir o contrato.
11. Tomei/tomámos conhecimento de que, nos termos da alínea 7) do n.º 2 do artigo 19.º do Regime jurídico da habitação social “*Quando o IH disponibilizar ao arrendatário e aos elementos do seu agregado familiar uma habitação adequada ao número dos elementos, ou o arrendatário seja elemento de agregado familiar de habitação económica cuja fracção de habitação económica tenha sido entregue, mas os mesmos se recusarem a mudar;*”, o IH pode rescindir o contrato.
12. Tomei/tomámos conhecimento de que, nos termos da alínea 9) do n.º 2 do artigo 19.º do Regime jurídico da habitação social “*Quando o arrendatário, sem motivo justificado, se recusar a assinar ou actualizar o contrato de arrendamento de habitação social, ou a mudar para uma habitação adequada, disponibilizada pelo IH.*”, o IH pode rescindir o contrato.

**Se prestar declarações falsas ou inexactas, ou usar de qualquer meio fraudulento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal (falsificação de documento).**

Nome	Assinatura

\* No caso de elemento do agregado familiar menor de 18 anos deve ser assinado por um dos pais ou tutor.

Data : \_\_\_\_\_